

Lei no 419/69

Eu, Luciano Castellucci, Ju-
fz Municipal de Cotaguiã,
Estado de São Paulo, etc. -

Faço saber que a Câmara Municipal deuse a seu premeço a seguir a Lei Art. 19. Fica o Poder Exe-
cutivo autorizado a adquirir por expropriação am-
guel ou judicial, satisfazendo os seguintes requisitos,
uma faixa de terra com 451,50 m. de extensão,
largura de 30 m. e mais a sobrelargura neces-
saria ao Trilho de ligação, destinada a construção
e pavimentação do Trilho que liga a rua Raimundo
Lopes, nesta cidade a Rodovia Estadual São-Raimundo

Art. 20. Fica igualmente o Poder Executivo, autorizado se por qualquer for-
mulario, a proceder a compra, venda, e com-
pra de terrenos, desde que seja de interesse pu-
lico;

Parágrafo único - O imóvel acima, será doado ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, o qual se destina a construção e pavimentação do Trilho e Reme-
mbranças no artigo anterior;

Art. 30. Fica o Poder Exe-
cutivo, autorizado a receber e passar escrituras;

Art. 40. Para ocorrer os des-
pos de que trata esta Lei, fica aberto, na
Câmara Municipal, um crédito Especial de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que
será aberto com o objecto de arrecadação
já verificada na rubrica 14.1.20 - Rodagem, Lu-
dualizados. Luce finen to, do orçamento

vigente;

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e sua execução se estenderá até o próximo exercício, revogadas as disposições em contrário.

República Municipal de Tebopora, 13 de outubro de 1969.

Laurindo Castelucio
Laurindo Castelucio
PREFEITO MUNICIPAL

Subscrito nesta Prefeitura na mesma data.

Lutz
Lutz
SECRETARIO